

**“EU NÃO DEIXO MAIS QUE TU SEJAS DE OUTRO HOMEM”**: a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos em *Cais da Sagração*, de Josué Montello

*“I DON’T LET YOU BE ANOTHER MAN’S”*: Violence Against Women As A Violation Of Human Rights In Cais Da Sagração, By Josué Montello

**Mauro Cezar Borges Vieira<sup>8</sup>**

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo analisar a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos no romance *Cais da Sagração*, do escritor maranhense Josué Montello. Ao promover a interdisciplinaridade entre o direito e a literatura pretende-se evidenciar não só como que os direitos humanos são violados em caso de violência contra a mulher como também demonstrar de que forma a literatura pode ser útil como plataforma para a reflexão acerca dos conceitos e temas jurídicos. Para a concretização do objetivo, utilizaremos como referencial teórico os trabalhos de Hunt (2009), Azambuja e Nogueira (2008), Monteiro e Zaluar (2012), além do exemplo analítico da violência contra a mulher na literatura de Santos Filho e Matos (2020) e Almeida e Teixeira (2020), no que se refere propriamente ao romance de Josué Montello. Dessa maneira, devemos nos deparar com um cenário em que Vanju, mulher do protagonista Severino, tem seus direitos privados desde o início de seu relacionamento numa escalada de acontecimentos que terminará no seu trágico assassinado pelas mãos do marido.

**Palavras-chave:** violência contra a mulher, direitos humanos, literatura, *Cais da Sagração*

**ABSTRACT:** This article aims to analyze violence against women as a violation of human rights in the novel *Cais da Sagração*, by the Maranhense writer Josué Montello. By promoting interdisciplinarity between law and literature, it is intended to show not only how human rights are violated in cases of violence against women, but also to demonstrate how literature can be useful as a platform for reflection on the concepts and legal topics. To achieve the objective, we will use as theoretical references the works of Hunt (2009), Azambuja and Nogueira (2008), Monteiro and Zaluar (2012), in addition to the analytical example of violence against women in the literature of Santos Filho and Matos (2020). ) and Almeida e Teixeira (2020), with regard to the novel by Josué Montello. In this way, we must face a scenario in which Vanju, the wife of the protagonist Severino, has her rights deprived from the beginning of their relationship in an escalation of events that will end in her tragic murder at the hands of her husband.

**Keywords:** violence against women, human rights, literature, *Cais da Sagração*

## INTRODUÇÃO

A interação entre direito e literatura é uma abordagem interdisciplinar que vem angariando adeptos no meio acadêmico nos últimos tempos. Para asseverar esta afirmação, basta uma rápida análise na publicação periódica da *Anamorphosis – Revista Internacional de*

---

<sup>8</sup> Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Letras (PGLetras/UFMA) e membro do Grupo de Estudos em Literatura Maranhense (GELMA/UFMA). Acadêmico do Bacharelado em Direito (UFMA).

Direito e Literatura<sup>9</sup>. A literatura pode ser vista como um campo de análise de conceitos e teses jurídicas, ou como um elemento a ser inserido em determinado contexto histórico-social na busca da descrição de um panorama, ou mesmo na sua faculdade narrativa, assemelhando-se ao fazer narrativo encontrado na atuação dos mais variados operadores do direito como os membros do Ministério Público ou os advogados, por exemplo.

No caso específico dos direitos humanos, a literatura teve um caráter preponderante desde a formulação inicial desse conceito, em meio a Revolução Francesa, segundo assevera Hunt (2009). Em seu *A invenção dos direitos humanos*, a autora dedica um capítulo exclusivamente para analisar o papel do surgimento do romance para a criação de um ambiente propício à circulação das ideias que seriam, mais à frente, consideradas direitos humanos. Hunt afirma que o sucesso do romance que contava histórias de heroínas que deveriam superar dificuldades para conseguir alcançar seus sonhos criou um ambiente de empatia entre a classe burguesa, sentimento que logo seria direcionado não a personagens fictícios, mas a outros indivíduos.

Assim, o que se busca nesse trabalho é analisar a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos no romance *Cais da Sagração* (1971), do maranhense Josué Montello. Este romance, um dos mais premiados do autor, narra a história de Mestre Severino, barqueiro, que vive de fazer a travessia entre São Luís e a vila onde mora<sup>10</sup>. Estando mal de saúde, Mestre Severino decide levar consigo seu neto, Pedro, de apenas treze anos, para que o rapaz comece a aprender o ofício e assim possa receber o *Bonança*, seu barco, quando ele morrer. Como pano de fundo a essa última viagem, o romance traça um retrato do bairro da Praia Grande pouco tempo antes da mudança do entreposto marítimo que saiu do Cais da Sagração para o Porto do Itaqui. Um dos pontos altos do romance é o relacionamento de Mestre Severino com Vanju, prostituta por quem se apaixona em São Luís, e com quem acaba por se casar. Mestre Severino já morava com Lourença, com quem tinha um relacionamento e que teve que mudar de quarto com a chegada da nova mulher. No entanto, logo após o nascimento da filha, Mestre Severino acaba matando Vanju, numa crise de ciúmes, o que o faz amargar longos vinte e dois anos de reclusão.

---

<sup>9</sup> Cf. <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/index>

<sup>10</sup> Um lugar fictício que, de acordo com as descrições, ficaria próximo a cidade de Guimarães.

A trajetória deste crime de homicídio, que, apesar de ficcional, é tão comum no Maranhão profundo, será analisada neste trabalho. Para tanto, procederemos, primeiramente, a uma análise de forma a discutir a vinculação da violência contra a mulher com os direitos humanos, enfatizando acepções contemporâneas e buscando traçar um estado atual dessa relação. Depois, embarcaremos no romance montelliano, analisando a linha do tempo desse crime e o que esteve por trás das atitudes de Mestre Severino, seu autor.

## **1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Considerando que o seu contexto de surgimento se deu após a Segunda Guerra Mundial, pode-se dizer que a configuração contemporânea dos direitos humanos é moderna, tendo surgido como uma resposta às atrocidades cometidas pelos regimes totalitários da Alemanha e da Itália. O marco inicial dessa formulação jurídica contemporânea, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), é de 1948, portanto, menos de um século. O seu fundamento é a igualdade de direitos sem discriminação de gênero, cor, sexualidade, condição econômica, etc. Um pouco antes da formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta das Nações Unidas, de 1945, já se estabelecia num ambiente no qual se encarava como mister a cessação de discriminações e o estabelecimento de um ambiente de igualdade de direitos. No entanto, quando esses documentos foram assinados, as mulheres tinham direito a voto somente em 31 países (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008). Em 1966, houve a formulação do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que juntamente com a DUDH compõem a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Se, por um lado, pode-se perceber um esforço internacional para a erradicação das discriminações em todo mundo, por outro, as mulheres foram alijadas nesse primeiro momento do processo. Mesmo havendo violações claras aos direitos humanos, como nos casos de violência de gênero, ainda não existia um postulado juridicamente configurado que pudesse vincular as nações em prol do combate a essa prática. Segundo Azambuja e Nogueira (2008, p. 104):

[...] foi em 1979, após a realização da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, organizada pela ONU, que a violência

V. 13 n. 26 (2022) – Estudos Literários (seção temática e seção livre)

contra as mulheres passou a ser reconhecida oficialmente como um crime contra a humanidade.

A partir de então, houve um crescente interesse das Nações Unidas de acompanhar o movimento já feito desde a década de 1940 no sentido, agora, de proteger as mulheres e de se estabelecer a igualdade de gênero nos países signatários. A década de 1980, portanto, foi deveras importante nesse sentido, além de proporcionar a base para os avanços que se viu nas décadas seguinte, como afirmam Azambuja e Nogueira (2008, p. 104):

Após a Década das Mulheres e até o ano de 1995, a ONU realizou mais três conferências mundiais especificamente sobre mulheres: 1980, Copenhague; 1985, Naioróbi e 1995, Pequim. Em 1993, como resultado da Conferência sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena (Áustria), surgiu a Declaração de Viena para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres.

Esta última, a Declaração de Viena para a eliminação da Violência Contra as Mulheres, foi pioneira no sentido de abranger o entendimento de violência, tirando o império da violência física e abrindo o escopo para que pudéssemos chegar ao entendimento que temos atualmente e que pode ser resumido pela afirmação a seguir:

A violência contra mulheres e meninas tem muitas formas e é generalizada em todo o mundo. Ela inclui estupro, violência doméstica, assédio no trabalho, abusos na escola, mutilação genital e a violência sexual em conflitos armados. Ela é predominantemente causada por homens. Seja em países desenvolvidos ou em desenvolvimento, a perversidade dessa violência deve chocar a todos. A violência – e, em muitos casos, a simples ameaça – é uma das barreiras mais significantes para a plena igualdade das mulheres. (MONTEIRO; ZALUAR, 2012, p. 92)

Pode-se notar, dessa maneira, que é a partir daí que “[...] amplia-se os limites do ato violento, incluindo-se atos que resultam de uma relação de poder, como a intimidação e a ameaça”. (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p. 108-109). É dessa época a Quarta Conferência Mundial da ONU sobre as mulheres (1995), da qual resultou a chamada Plataforma de Pequim, um completo documento que traz conceitos, maneiras de identificação e estratégias para o combate à violência contra a mulher. É também na Plataforma de Pequim que a violência contra a mulher é, pela primeira vez, considerada uma questão de gênero, tendo sido definida como:

o uso intencional de força ou poder, através de ameaça ou agressão real, contra si mesmo, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulta ou tem grande probabilidade de resultar em ferimentos, morte, prejuízos psicológicos, problemas de desenvolvimento ou privação (DAHLBERG; KRUGG apud AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p. 108).

Pode-se perceber, portanto, que, na prática, foi somente na década de 1990, quase meio século após a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que os direitos

das mulheres foram definitivamente reconhecidos como direitos humanos (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008). Esse estado de coisas configura, portanto, uma questão ao mesmo tempo simples e complexa. Simples porque as mulheres são metade da população mundial. Logo, não se poderia pensar numa declaração que se pretenda universal, ou mesmo direitos que se aplicam a todos os seres humanos, e não se incluir a figura feminina nesse escopo. É uma contradição primária. Mas também é complexa porque denuncia o atraso civilizacional em que nos encontramos. Se não considerar os direitos das mulheres como direitos humanos é uma contradição primária, ela deveria ter sido identificada com rapidez. No entanto, não foi isso que aconteceu. Note-se que essa dificuldade é perpassada por vários motivos. Desde nações em que a mulher é subalternizada pela cultura e/ou pela religião, até a dificuldade processual que alguns países enfrentam de ratificarem documentos internacionais comprometendo-se a modificar a situação vivida por mulheres.

Paralelamente a essa evolução no âmbito do direito internacional, convivemos ainda com uma quantidade significativa de crimes contra a mulher. Apesar dos avanços legislativos que vieram na esteira do reconhecimento internacional do direito das mulheres como os direitos humanos<sup>11</sup>, uma série de violências ainda são cometidas diariamente, e a literatura que tem, como uma de suas faculdades, a descrição social contemporânea, acabará por representar esse estado de coisas, como é o caso do romance *Cais da Sagração*.

## **2 VANJU, A CONDENADA:** violência contra a mulher em *Cais da Sagração*

Um dos primeiros pontos que saltam aos olhos quando do contato com o romance *Cais da Sagração* é a semelhança entre a história de vida da ex-prostituta Vanju e Capitu, personagem célebre de Machado de Assis. Essa semelhança de histórias de vida se dá pelos seus maridos controladores que, em ambos os casos, tem crises de ciúme baseadas numa traição que é sempre suposta, e nunca confirmada. A trajetória das duas personagens se diferencia, entretanto, pelo seu desfecho. Enquanto Capitu abandona Bentinho, com o consentimento tácito do próprio, Vanju é assassinada por Mestre Severino. Analisando a situação da personagem

---

<sup>11</sup> É o caso da lei nº 11.340/06, a lei Maria da Penha, que cita em sua ementa não só o §8º do art. 226 da Constituição Federal que trata do dever do Estado de coibir a violência no âmbito familiar, mas também a já citada Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher além da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

machadiana, Santos Filhos e Matos fazem a seguinte consideração sobre a aproximação entre direito e literatura:

A produção artística, no caso a literatura, expressa as características de um povo, sendo o livro reflexo da sociedade brasileira, em que a contemporaneidade literária ainda ocasiona uma série de violações dos direitos das mulheres. Sendo assim, surge a problemática, questionando de que modo a questão cultural no Brasil se demonstra como uma das maiores violações aos direitos das mulheres [...] (SANTOS FILHO; MATOS, 2020, p. 577)

Pode-se, portanto, inferir que o cenário apresentado em *Cais da Sagração* é um reflexo da nossa sociedade, nesse caso brasileira e maranhense, em relação a violência contra a mulher.

A trajetória do relacionamento entre Vanju e Mestre Severino já começa de maneira problemática. Após a primeira relação sexual, Vanju ainda sendo prostituta, Mestre Severino faz a seguinte afirmação:

Por isso, já com o barco ancorado novamente junto ao cais, Mestre Severino lhe disse, resolutamente, medindo bem as palavras:  
- Eu não deixo mais que tu sejas de outro homem. (MONTELLO, 2021, p. 41).

Já se observa, portanto, o sentimento de posse, mesmo após o primeiro encontro entre os dois. Esta será a tônica do relacionamento, como se perceberá adiante. Na prática, Vanju perde o seu direito a igualdade, no relacionamento, desde o primeiro contato entre os dois. O fato de o narrador introduzir a fala de Mestre Severino afirmando que este está “medindo bem as suas palavras” dá causa a um entendimento de premeditação dessa perda de igualdade. Como vimos na seção anterior, a violência contra a mulher pode se manifestar de variadas maneiras. A intimidação é uma delas e, nesse caso específico, parte de um lugar de inferiorização da mulher que não combina com a ideia postulada no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mais uma vez, recorremos a afirmação já feita anteriormente de que:

Não há direitos humanos sem a plena observância dos direitos das mulheres, ou seja, não há direitos humanos sem que a metade da população mundial exerça, em igualdade de condições os direitos mais fundamentais. Afinal, sem as mulheres os direitos não são humanos. (PIOVESAN apud SANTOS FILHO; MATOS, 2020, p. 582)

Se a relação com Vanju já começa de maneira equivocada, a relação de Mestre Severino com Lourença, a outra mulher de sua vida, também não melhora após a decisão do protagonista de se casar com a ex-prostituta. Lourença e Mestre Severino não eram casados, porém dormiam no mesmo quarto, em redes separadas, só utilizando a cama para a tentativa de

concretizar o sonho do barqueiro de ter um filho homem. Porém, como Lourença não engravida, é deixada de lado por ele, em favor de outra mulher que, a partir de então, será a esposa legítima de Severino, como ele próprio diz nesse diálogo: “- Só tem é que não é com você que eu vou casar. É com uma dona que eu conheci em São Luís nesta viagem e que vai vir comigo, de papel passado, para morar aqui”. (MONTELLO, 2021, p. 59).

No entanto, apesar de Vanju ser a esposa de Mestre Severino, a Lourença é quem continua a dona da casa, o que fará com que Mestre Severino se incomode, mas não a ponto de confrontá-la. Também acontece a mesma coisa após o nascimento da filha do casal, a Mercedes. É a Lourença quem faz as vezes de mãe, que banha, que troca, e quem consegue alguém para amamentar o bebê, já que a Vanju não o quer fazer. Esse tipo de comportamento se, por um lado incomoda Mestre Severino, por outro não é suficiente para fazê-lo reclamar com a mulher. O seu incômodo será o de ver Vanju expor a sua beleza para outras pessoas, como se percebe nos dois excertos reproduzidos a seguir:

De manhã à noite, parecia que o ofício da Vanju era apenas ser bonita. Acordava tarde, já com o sol alto, cuidava das unhas, levava mais de uma hora no banho cheiroso, perfumava-se com água de colônia, esquecia-se das horas a se olhar no espelho grande da penteadeira, e todos os dias trocava de vestido. (MONTELLO, 2021, p. 63)

Durante o dia, quando não estava se enfeitando, a Vanju se entretinha a ver revistas, na cadeira de balanço do alpendre [...]. **Parece que Mestre Severino tinha-a proibido de ficar à janela. Ela chegava até perto, como se fosse apoiar os braços no parapeito, e logo dava as costas, caminhando na direção do corredor.** (MONTELLO, 2021, p. 64, grifo nosso)

Há, portanto, mais uma violação de direitos, materializada a partir da proibição de Vanju ficar à janela. Aqui, é o desejo de posse que parece mover Severino e está por trás dessa proibição. Nesse sentido, as roupas vestidas por Vanju parecem constituir uma importante chave de análise, afinal, “[...] as vestimentas constituem uma parte essencial no que é dito sobre os sujeitos. As roupas, acessórios, dentre outros, mostram-nos muito do processo de como os indivíduos eram e ainda são interpretados no seu espaço e tempo”. (ALMEIDA; LOPES, 2020. p. 89). Toda essa descrição serve para traçar um tipo de situação que, em outros tempos, poderia ser encarada através da ótica da defesa legítima da honra. No entanto, não será isso que irá ocorrer, como vamos perceber mais à frente.

Como o tempo da história não é linear, sendo recheado de flashbacks, a morte de Vanju, apesar de ser cronologicamente no começo da história de vida de Mestre Severino, só será materializada no final do romance, com o crime e todo o processo penal acontecendo mais

ou menos na metade da narrativa. Logo após cometer o crime e se entregar para a polícia, Mestre Severino recebe a visita de Padre Dourado, a quem contará todo o ocorrido, não sem antes dar mais uma prova de sua possessividade para com a esposa:

- Padre Dourado, eu fiz um trato, quando casei com a Vanju: se algum dia ela quisesse me enganar, eu matava ela. Por meu lado, eu jurei que nunca mais botaria os olhos noutra mulher. Ela também jurou que não poria os olhos em outro homem. Se eu por minha vez enganasse ela, era ela que acabava comigo, Padre Dourado. (MONTELLO, 2021, p. 126-127)

Tendo analisado o comportamento do protagonista desde o início, já identificando esses arroubos de possessividade, não é surpresa que ele tenha feito esse trato com a esposa, do qual não sabemos a veracidade nem o nível de “aceitação” que ela possa ter manifestado. Seguindo o seu relato, Mestre Severino conta:

- Dias depois, de madrugada, a menina nasceu. Antes de terminar o resguardo, a Vanju deixou a cama, pintada, cheirosa, brincos nas orelhas, vestido de sair, pente de tartaruga nos cabelos, sapatos de fivela. Ainda por cima com esta novidade: janeleira. Aí mesmo é que o ciúme me pegou, e com toda razão. Mulher janeleira, e além do mais casada e bonita, não quer dizer boa coisa. Logo no primeiro dia, assim que vi, destemperei com ela. a Vanju chorou muito, soltou um grito, dizendo que ia morrer e acabou perdendo o sentido, com um ataque. Terminei cedendo. Que mal havia em ficar na janela, se a rua era sossegada, quase sem ninguém? A Vanju passou a se debruçar na janela como retrato na moldura. Parecia que não queria outra vida. (MONTELLO, 2021, p. 130-131)

- Agora veja o senhor que o baque que eu senti aqui dentro do peito quando soube que o Dr. Genésio tinha alugado uma casa perto da minha, e que a janela da sala dele [...] dava para a minha janela, a janela onde a Vanju ficava. Fiquei gelado, com uma dor fina por cima dos rins. Meu primeiro impulso foi apanhar um rifle e dar um tiro no diabo do homem. Era o que merecia. Cheguei a dar uma volta pelo oitão da casa, espreitando de longe, para ver se ele aparecia, e dali mandar a bala, que ia fazer o canalha se entender diretamente com Deus. Até parece que ele foi avisado, pois não apareceu mais na janela da sala dele. (MONTELLO, 2021, p. 131).

O Dr. Genésio a que Mestre Severino faz referência é o promotor da comarca recém-chegado na vila com mulher e filhos. Percebe-se nos relatos, toda a ira e a impulsividade, própria do orgulho ferido. O ciúme de Mestre Severino fará com que ele tome uma atitude antevendo a traição que, na sua cabeça, era iminente, como afirma a seguir:

- [...] A verdade mesmo é que a Vanju não gostava mais de mim. Era direito? Não era. entrei pelo dia, pensando: que é que eu faço, meu Deus? Até que me convenci de que, seu eu não cortasse aquilo a tempo, acabava com chifres na cabeça, como o pobre do Norato, que o senhor conhece e de quem todo mundo se ri. E hoje mesmo, não faz uma hora, matei a minha Vanju. Antes ver ela morta, como eu vi, do que saber que o Dr. Genésio se deitou com ela. agora isso não pode mais acontecer. E eu aqui estou, desgraçado como o senhor me vê. (MONTELLO, 2021, 132-133).

Dessa maneira, para evitar que a sua honra fosse manchada, Mestre Severino age primeiro e tira a vida de sua esposa, num ato que até poderia ser considerado passional se ele



próprio não tivesse afirmado que pensou bastante antes de agir. Assim, de início, descartar-se-ia a tese – sempre esdrúxula, não cumpre esquecer – da legítima defesa da honra, baseada num crime passional no qual o homem repara a honra perdida pelo ato da mulher. Nesse caso, Severino age com antecedência, certo da iminência da traição.

Durante o tempo que passará na prisão, Severino irá conversar com a mulher morta, tentando convencê-la, ou convencer-se, de que a ama e que por isso que tomou essa atitude extrema, como nesse “diálogo” com Vanju: “- [...] E não guarde mágoa de mim. Cada dia que passar, você vai ver que eu tinha razão de ter feito o que fiz. Se eu não pusesse um ponto final no seu namoro (era namoro, sim senhora, vi com estes olhos), que é que ia acontecer?” (MONTELLO, 2021, p. 159). Assim, o que temos é algo mais próximo às Ordenações Filipinas, que, segundo Santos Filhos e Matos (2020, p. 586): “Aos homens era autorizado castigar as suas esposas, inclusive, com pau e pedra, de forma moderada. Era autorizado, ainda, matar a mulher por motivo de adultério, já que se entendia que o homem teria tido a sua honra ferida”.

Mestre Severino, busca se desvencilhar da ideia de crime passional durante todo o processo, resignando-se na ideia de que passará boa parte de sua vida na cadeia, tendo que pagar pelo seu crime, como ele diz nesse outro “diálogo” com Vanju:

- [...] O pobre do Aniceto [advogado] saiu daqui meio tonto. Dali da porta, antes de sair, ainda me falou: “O senhor vai entornar todo o caldo, Mestre Severino. Reconheça que não estava no seu juízo. Do contrário, não vão ter pena do senhor”. O Padre Dourado também pensa como ele. Vão me arrumar na cabeça a carga toda. Trinta anos. Que hei de fazer? Paciência. Sentença foi feita para preso, e preso eu já estou. (MONTELLO, 2021, p. 186).

Essa resignação, no entanto, não atenua a situação de Mestre Severino, que não levará a pena máxima, mas a de vinte e dois anos. A última imagem de Mestre Severino no processo a que foi submetido é a do julgamento, onde ele perde a cabeça e grita contra a acusação do Dr. Genésio:

- Matei sim, Seu Canalha, e **mataria outra vez**, fique o senhor sabendo. O prejudicado sou eu, que perdi a mulher e estou preso, não é o senhor, que é o culpado de eu estar neste banco! Canalha! O senhor é um canalha! E só me insulta daí porque tem a força de seu lado! Do contrário, não dizia a metade do que já disse! (MONTELLO, 2021, p. 190, grifo nosso).

Como evidenciado, o autor do crime não sente remorso pelo que fez, e ainda afirma que faria de novo. Matar a esposa por receio de que ela o traísse está, portanto, no seu conjunto de crenças mais profundas, como uma atitude correta. Não houve, portanto, respeito a dignidade de Vanju em nenhum momento do relacionamento entre os dois. A mulher sai da vida de

prostituição para entrar num outro tipo de encarceramento, representado pelo seu marido, que não a vê como igual, e sim como inferior. Essa falta de reconhecimento de igualdade resulta no pouco valor que Mestre Severino dá a vida de Vanju. O crime, portanto, é algo doloroso, mas um estágio que, dado o desenrolar do relacionamento, não se pode dizer que é surpreendente. É, e na verdade sempre foi, um desfecho possível à situação conjugal. Vanju, a mulher que foi violentada, primeiramente, em suas vontades, e, depois, na sua vida, foi condenada no dia em que conheceu Mestre Severino. Para ela, a violação dos direitos humanos, básicos, fundamentais, era rotina, e não exceção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse trabalho, buscou-se demonstrar, a partir de um caso específico de uma obra literária, a maneira pela qual a mulher é violentada em nossa sociedade e como isso fere os seus direitos humanos. Considerando que *Cais da Sagração* foi publicado em 1971 e que, à essa época, nenhum dos documentos internacionais mais relevantes de proteção dos direitos da mulher tinham sido formulados, podemos afirmar que o romance montelliano retrata um estado de coisas que se queria modificar a partir dessas conquistas.

No entanto, percebe-se que Mestre Severino passou por todo o processo penal, tendo cumprido integralmente a sua sentença. Isso quer dizer que penalmente, o barqueiro pagou a sua dívida com a sociedade. Porém isso não basta. A vida de Vanju já havia sido perdida e, para isso, não tem mais volta. Daí a importância de se perceber e de se trabalhar para que a implantação dos objetivos traçados nos documentos internacionais no que se refere a violência contra a mulher não seja somente no âmbito penal. O direito penal age quase sempre tarde demais. A igualdade de gênero é um caminho para cessar a cultura de violência que vigora em nossa sociedade. E para isso, é necessário que todos nós sejamos sensíveis a essa ideia de igualdade. Assim como postulou Lynn Hunt sobre o contexto da Revolução Francesa, a literatura pode ser um caminho para desenvolvermos a empatia necessária para com o outro, afinal, quantas Vanjus da vida real não existem em nosso país?

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, G. D. S.; LOPES, S. A. T. Sobre as deusas, putas e odiadas: a presença da prostituta em *Cais da Sagração* de Josué Montello. **Afluente**: Revista de Letras e Linguística, São Luís, v. 5, n. 15, p. 77–95, 2020. Disponível em:

V. 13 n. 26 (2022) – Estudos Literários (seção temática e seção livre)

<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/afluente/article/view/13671>. Acesso em: 4 jul. 2022.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. **Saúde e Sociedade**, v. 17, n. 3, p. 101-112, 2008.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

MONTELLO, Josué. **Cais da Sagração**. São Luís: Edições CCJM, 2021.

MONTEIRO, Mario Francisco Giani; ZALUAR, Alba. Violência contra a mulher e a violação dos direitos humanos. **Reprodução & Climatério**, v. 27, n. 3, p. 91-97, 2012.

SANTOS FILHO, N. S.; MATOS, L. K. Capitu por todas e todas por Capitu: olhar oblíquo e dissimulado sobre a mulher. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 575–601, 2020. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/650>. Acesso em: 5 jul. 2022.